



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 059/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA DEZ COM INFORMÁTICA LTDA ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Vianeí Fritsch, portador da Cédula de Identidade nº 2.144.173 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.830.759-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DEZ COM INFORMÁTICA LTDA ME**, Empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.607.899/0001-80, com sede na Avenida Brasil, 115, Sala 01, Centro, Ipira, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.213.166/0001-35, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Fábio Alécio Moslinger, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.928.643 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 044.548.939-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada e se regerá de acordo o Inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão-de-obra especializada e fornecimento de Peças de Reposição, para manutenção dos aparelhos de retransmissão de sinais de televisão para o Município de Piratuba - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Em pagamento ao objeto referido na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de 600,00 (seiscentos reais) mensais, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pagos até o dia 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados mediante emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, com início de vigência em 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE:

4.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão a dotação nº 16.01.2.022.3.3.90.19.16.00.00.00 (117/2014), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato ficarão integralmente ao encargo do **CONTRATADO**, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que por ventura surjam durante vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO** fornecer, caso necessário, a seus funcionários o que segue: I-E.P.Is. a) uniformes; b) óculos; c) luvas; d) sapatão; e) máscaras; III- ferramentas; IV – cordas, possuir ferramental e equipamentos adequados para a execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às normas de segurança, atendendo o rigor técnico exigidos para trabalhos desta natureza; bem como atender as necessidades de manutenção e reposição de peças dos aparelhos de retransmissão de televisão do Município de Piratuba, e ainda, os serviços somente poderão ser executados por profissionais devidamente qualificados para o desempenho das funções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Servidora Responsável pelo CRAS, a Srta. Jozeane Hilgert, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 21 de maio de 2014.

FABIO ALÉCIO MOSLINGER
Sócio Administrador
CONTRATADA

VIANEI FRITSCH
Secretário Municipal da Cidade e
Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: